

**GOVERNANÇA PÚBLICA, DIREITOS DAS MULHERES
E O ODS 5 DA ONU: ANÁLISE DA PRODUÇÃO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2022**

**PUBLIC GOVERNANCE, WOMEN'S RIGHTS AND UN SDG 5: ANALYSIS OF
THE PRODUCTION OF THE LEGISLATIVE ASSEMBLY OF THE STATE OF PARÁ
BETWEEN THE YEARS OF 2019 AND 2022**

Helena Laura Farias Figueiredo

FINAMA. Discente do curso de graduação de bacharelado em Direito da Faculdade Integrada de Advocacia da Amazônia. E-mail: @helenalaurafrs@gmail.com

Lívia Teixeira Moura

FINAMA. Doutora em Direito. Professora da graduação em Direito. E-mail: @prof.liviateixeira@finama.edu.br

RESUMO

O presente artigo analisa as produções legislativas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, com enfoque nas Leis Ordinárias promulgadas entre os anos de 2019 e 2022, concernentes à 60ª Legislatura e se estas se adequam ao exercício da boa governança pública, e ao ODS 5 em apreciação ao direito das mulheres. O documento científico objetiva analisar se há produções legislativas voltadas ao público feminino, em seguida quantificá-las e qualificá-las e, por fim, averiguar se estas possuem relação com o exercício da boa governança pública e se ajustam ao ODS 5, objetivo firmado pelo Brasil com a ONU na Agenda 2030. A pergunta norteadora “Quais políticas públicas foram criadas especialmente para mulheres na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de maneira a atender às metas de governança do ODS 5, durante os anos 2019 e 2022?” foi respondida pelo emprego de uma metodologia pautada em investigação bibliográfica elencada em livros, periódicos além do recolhimento de dados na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, aplicando-se a coleta de informações tanto no banco de leis do sítio eletrônico daquele Poder Estadual quanto coleta de dados no departamento que arquivava os projetos de lei, cujo conteúdo serviram aos marcadores de busca importantes para a análise pretendida. Concluiu-se, por fim, que há produções legislativas atinentes ao buscado; no entanto, a produção se demonstrou insuficiente no que tange às necessidades do público feminino no estado do Pará.

Palavras-Chave: ODS 5. Governança Pública. Direito das Mulheres. Alepa. Estado do Pará.

ABSTRACT

The present article analyzes the legislative outputs of the Legislative Assembly of the State of Pará, focusing on Ordinary Laws enacted between 2019 and 2022, concerning the 60th Legislature, and whether these comply with the exercise of good public governance and SDG-5 in regard to women's rights. The scientific document aims to analyze whether there are legislative productions targeted at women, then quantify and qualify them, and finally examine whether they are related to the exercise of good public governance and aligned with SDG-5, a goal established by Brazil with the UN in the 2030 Agenda. The guiding question, "What public policies were created specifically for women in the Legislative Assembly of the State of Pará, in order to meet the SDG 5 governance goals during the years 2019 to 2022?" was addressed using a methodology based on bibliographic research through books, journals, and data collection in the Legislative Assembly of the State of Pará. This included gathering information from both the law database on the official website of the State Power and data collection from the department that archives bills, whose content served as key search markers for the intended analysis. It was concluded, finally, that there are relevant legislative outputs; however, the production proved insufficient regarding the needs of the female population in the State of Pará.

Keywords: SDG 5. Public Governance. Women's Rights. Alepa. State of Pará.

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, fundamentada na cidadania e no pluralismo político (art. 1º, II e V, da CRFB/88), prevê a eleição de representantes como forma de exercício do poder emanado pelo povo. Essa expressão da democracia é parte de uma estrutura política calcada na liberdade e na igualdade formais do caput e inciso I do artigo 5º, cuja preleção aponta para o ideal de que todos somos iguais, sem distinção de qualquer natureza, considerados homens e mulheres em equidade de direitos e obrigações, o que denota o viés liberal do texto constitucional, pois este assume que todos têm liberdades básicas iguais para realizar seus planos de vida.

○ Estado de direito, fundado no ficcional acordo de vontades entre indivíduos racionais e autônomos, é calcado na lei que limita o poder do soberano e protege

os direitos naturais do indivíduo, dotando-o da mais plena liberdade possível para que assuma seus sonhos de emancipação e de felicidade nas raízes de sua autonomia e liberdade.

Assumir que o sujeito de direitos é inteiramente responsável por suas realizações, sem contar com os obstáculos que tornam a jornada mais ou menos árdua – carência de direitos sociais que fragilizam o direito à vida, discriminações raciais ou de gênero que impedem a efetiva participação política ou no mundo do trabalho, falibilidade das instituições em aplicar as ações afirmativas – é conluio com as más práticas estatais que permitem, estruturalmente, a permanência do mal enraizado no seio social.

O racismo, machismo e sexismo são exemplos de más condutas estruturalmente sedimentadas, a ponto de interferirem na maneira como as disputas por poder são levadas no âmbito das instituições públicas, a exemplo da baixa representatividade dos grupos vulnerabilizados, por obstáculos discriminatórios, no Poder Legislativo, onde as pautas e as lutas femininas são encobertas por fatores estruturais que arrefecem os interesses e a atuação das mulheres no âmbito político partidário e institucional.

A vulnerabilização e suas consequências, por sua vez, estão assentadas em uma construção histórica. Os espaços públicos sempre foram dominados por homens brancos, heterossexuais, detentores de capital e bens, nascidos e criados sob a lógica de uma dominação sistemática, que foi edificada em cima de padrões historicamente aceitos e estrategicamente reproduzidos.

O déficit de representatividade das mulheres nos espaços de tomada de decisão está atravessado por questões ordenadamente alimentadas para manter a estrutura social tal como é. Trabalho reprodutivo e trabalho doméstico combinados com atuação profissional, hipossuficiência econômica e variadas espécies de violência de gênero, além de cotas político-partidárias ineficientes são algumas das ações que nutrem a exclusão baseada no gênero.

A promoção de direitos às mulheres atende não somente a uma simples e desconexa tendência voltada à equidade de gênero. Em verdade, os passos dados no sentido da igualdade são frutos de um esforço social, especialmente do movimento feminista, para que sejam reconhecidas as vulnerabilidades e as potencialidades das mulheres. Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas (ONU), enquanto organismo de proteção e de promoção dos direitos humanos, instituiu como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs), a Igualdade de Gênero.

Em acordo com o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para Infância (Unicef) (s.d.), os 193 Estados-membro da ONU, dentre eles o Brasil, comprometeram-se em adotar a Agenda Pós-2015, trabalhando para cumprir os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs). Trata-se de ambicioso

projeto de desenvolvimento global equitativo na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas até o ano de 2030.

No ODS 5, a ONU Mulheres (s.d.) informa ser um plano de participação das mulheres em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, importando, para tanto, a conquista de igualdade de oportunidades de liderança. Trata-se de um objetivo orientado à institucionalização da presença feminina no aparelho estatal, de maneira a impulsionar as pautas femininas em âmbito público, demonstrando-se que há, em âmbitos nacional e subnacional, o apoio à governança e a políticas públicas para as mulheres.

A governança é justamente o exercício do poder e a administração de recursos econômicos e sociais com vista ao desenvolvimento. O alcance de resultados depende de monitoramento, de direção e de incentivo às boas práticas organizacionais, consubstanciando-se a governança pública em aquisição e distribuição de poder na sociedade, estabelecendo-se uma cultura gerencial guiada pelos princípios da eficiência, qualidade, transparência e prestação de contas ao cidadão-usuário (Teixeira; Gomes, 2019).

Ao considerarmos o ODS 5 e sua afirmação do compromisso com a governança pública, há de se investigar como os espaços públicos no estado do Pará, especialmente aqueles de produção legislativa, possibilitam e incentivam a participação das mulheres em espaços de poder, especialmente por meio de criação de leis, cujas disposições promovam a atuação na distribuição e no gerenciamento de poder e, efetivamente, de gestão pública. São sabidas as intersecções que atravessam e vulnerabilizam mulheres paraenses; contudo, para início de um agenda de pesquisa, questiona-se: Quais políticas públicas foram criadas especialmente para mulheres na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, de maneira a atender às metas de governança do ODS 5, durante os anos 2019 e 2022?

Derivando da pergunta de pesquisa, o objetivo geral deste projeto é mapear e analisar, com base no ODS 5, as políticas públicas de governança criadas especialmente para mulheres no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, na Legislatura imediatamente anterior à atual, qual seja, à de 2019 a 2022. Para atingir tal objetivo, deve-se chegar à realização dos objetivos específicos: Delimitar, teoricamente, a relação entre governança, ODS 5 e a trajetória feminina de ocupação de espaços de poder; e analisar as leis criadas para buscar seu potencial de governança considerando o ODS 5.

A presente pesquisa se justifica por voltar a análise acadêmica à atuação que o poder público legislativo dá ao desenvolvimento regional, especialmente à promoção da equidade de grupos tradicionalmente marginalizados, como o das mulheres, e a tutela do compromisso internacional assumido pelo Brasil com a ONU, o ODS 5 e a elevação de políticas de governança voltada às mulheres, considerando que a inclusão da paridade de gênero em espaços de poder é uma medida para a equidade de gênero na estrutura social.

O gênero é uma perspectiva de análise jurídica, seja como ponto focal da produção legislativa, seja como eixo de decisões judiciais. Partindo desse prisma, deparamo-nos com uma ordem de problemas que por vezes ficam invisibilizados pela ordem jurídica patriarcal, cuja capacidade crítica pode alcançar, quando muito, violações de direitos relacionadas à violência física e sexual de gênero, sem dar conta dos prejuízos de ordem pública que as formas de dominação podem promover quando a mulher não é alvo de políticas públicas que a incluam em ações de governança.

No campo metodológico, este trabalho classifica-se, a partir de seu objetivo geral, como pesquisa pura ou básica, pois se destina à verificação “se” e “como” o ODS 5 da ONU, especialmente no tocante ao seu projeto voltado à governança feminina, impacta na produção legislativa do Pará, na Legislatura 2019-2022. Segundo Loureiro (2018), “Costuma-se dizer que uma pesquisa é pura quando os resultados de sua investigação não se voltam especificamente para um fim prático ou imediato”.

Quanto ao desenho da metodologia, a investigação ora desenvolvida qualifica-se, primeiramente, como exploratória (Loureiro, 2018), pois ocorrerá o recolhimento de dados na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, aplicando-se a coleta de informações tanto no banco de leis do sítio eletrônico daquele Poder Estadual quanto na coleta de dados no departamento que arquivava os projetos de lei, cujo conteúdo sirvam aos marcadores de busca importantes para a análise pretendida – a descrição dos marcadores será feita em seção própria neste artigo.

Ainda no tocante ao desenho metodológico, a pesquisa é também descritiva, porque apresentará o quantitativo de leis produzidas na Legislatura 2019-2022, além de selecionar e descrever, dentre o universo da produção legislativa do estado do Pará, as Leis Ordinárias voltadas às mulheres, especialmente ao desenvolvimento de medidas ou políticas públicas direcionadas à governança feminina. Sob este aspecto, tal como posiciona Loureiro (2018), o objetivo da pesquisa não é produzir ou testar aportes teóricos, mas propiciar entendimento que poderá contribuir para o conhecimento de um problema social.

A coleta de dados, própria da pesquisa descritiva, será referente a dados secundários, quais sejam, aqueles tratados anteriormente, em instância prévia (Loureiro, 2018). No caso, o tratamento foi dado por instituição pública, o próprio Poder Legislativo do Estado do Pará que em seu sítio eletrônico torna público o seu banco de leis e garante aos cidadãos o acesso à produção parlamentar estadual.

No referido banco de leis, as diversas espécies normativas – leis ordinárias, leis complementares, decretos-leis, decretos estaduais, resoluções – são disponibilizadas em seu inteiro teor, conforme o ano de publicação. A partir de técnica de busca baseada em descritores que remetessem a temas e assuntos direcionados ao sexo feminino, selecionaram-se dentre o universo de Leis Ordinárias, de cada ano, aquelas cujo registro interessa ao deslinde do objetivo deste artigo.

Em relação à origem dos dados e das informações diversas utilizadas, a investigação é bibliográfica, sendo materiais publicados previamente na sua principal base de informações (Loureiro, 2018). De forma conjugada à seleção de material bibliográfico, houve a busca documental, materializada na investigação de legislações produzidas na Alepa que pudessem responder à pergunta de pesquisa.

As seções que compõem este trabalho destinam-se à consecução dos objetivos específicos como meio de alcance do objetivo geral. Feita esta introdução, parte-se à primeira seção de desenvolvimento: “Direitos Humanos e a Política para Mulheres nas Nações Unidas”, na qual se fará a exposição teórica sobre a história de consolidação dos direitos humanos, desde seu marco internacional, a Declaração Universal de 1948, até a otimização das fontes convencionais do Direito Internacional dos Direitos Humanos, por meio das convenções e de seus mecanismos de implementação, dirigidas à igualdade material e à justiça distributiva equitativa que, no caso desta pesquisa, são abordadas desde o recorte de gênero e de mulheres.

O segundo tópico do desenvolvimento traduz a trajetória de lutas que as mulheres enfrentam historicamente para alcançar a equidade de gênero. O item é aporte teórico para a compreensão do objetivo desta pesquisa, pois expõe como a dificuldade de alcance de uma governança pública, pautada em medidas sólidas para elevação de cargos e oportunidades de poder para mulheres, esbarra em uma estrutura social construída para afastar mulheres de espaços de decisão, seja na esfera pública ou na esfera privada. Apesar dos movimentos sociais feministas, ainda parece haver muito caminho a ser percorrido, até mesmo a vereda traçada pelas Nações Unidas, por meio da Agenda 2030 e dos 17 objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU, dos quais destacamos o de número 5.

O terceiro item “Produção Legislativa para a Governança” apresentará a pesquisa descritiva de dados secundários a que se propõe o trabalho. Neste tema, além da exposição detalhada da metodologia de busca implementada, far-se-á um quadro da produção de leis ordinárias da 60ª Legislatura da Alepa, extraindo-se das normas focadas nas mulheres aquelas que materializam a governança prevista no ODS 5.

Na conclusão, será feito o apanhado de aportes teóricos aqui constituídos, finalizando-se o trabalho a partir do exame acerca da resposta, parcial ou total, à pergunta de pesquisa e o cumprimento dos objetivos propostos.

I. DIREITOS HUMANOS E A POLÍTICA PARA MULHERES NAS NAÇÕES UNIDAS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), publicada em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, foi marco inicial promovido pelas Nações Unidas em face do reconhecimento da dignidade humana e dos direitos inalienáveis e

iguais entre homens e mulheres, procurando oferecer à humanidade, fé nos direitos fundamentais, além da liberdade, progresso social e a constituição de Estados Democráticos (Cardoso, 2022).

Nesse contexto, nasce a norma internacional que anunciava a criação dos direitos inerentes à pessoa humana sob uma perspectiva mundial, como a liberdade, a dignidade, o respeito e a igualdade, estes lapidavam os valores que viriam a compor o sentido de humanidade percebido por nós no presente. Desde sua criação, o documento foi assinado e ratificado pelo Brasil, comprometendo-se em tornar realidade aos seus cidadãos o conteúdo discorrido na Declaração.

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, assim é citado no seu artigo primeiro que tem seu conteúdo ratificado pelo artigo seguinte: “Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza...”. Seus dois primeiros artigos, com seu preâmbulo, destacavam as intenções de seus legisladores para com a humanidade, visando promover o progresso em todos os âmbitos e que atingisse a todos.

As Nações Unidas, desde então, têm desempenhado forte protagonismo em relação à promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres ao redor do mundo; tal contribuição assumiu diversas formas desde o desenvolvimento de espaços de diálogo e de promoção de debates, bem como a negociação de acordos internacionais e a participação direta nas legislações e políticas públicas nos países-membro (Viotti, 2018).

Em 1995, a cidade de Pequim fora palco da Conferência intitulada: Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, sendo considerada de maior alcance devido ao número de participantes, além dos avanços conceituais e programáticos propiciados. Tal evento permitiu a identificação de doze nichos prioritários de resolução, dentre eles a desigualdade no acesso à educação e capacitação, a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas e a desigualdade em relação à participação no poder político (ONU, 1995).

Vinte anos mais tarde, o documento passou por revisão, permitindo que os Estados reunidos contassem que a objetivada igualdade entre os gêneros jamais tivesse sido realidade em algum país. Nesse sentido, o alcance da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas se configurou como o 5º Objetivo Global de Desenvolvimento Sustentável dos 17 propostos pela ONU para serem alcançados por 193 países até 2030.

O Brasil é um dos 193 países compromissados em alcançar as metas propostas pela ONU. Ademais, por ser um dos assinantes da DUDH, há muito tempo este já estava comprometido em engendrar os direitos humanos em suas políticas públicas, a fim de se desenvolver como um Estado democrático. Tal compromisso se torna concreto na Constituição Federal de 1988, que, assim como diversas

outras Constituições, inspirou seus objetivos nos Tratados e nas Convenções Internacionais anteriormente assinados.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...]

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (CF/BR, 1988).

Apesar dos diversos compromissos e dos direitos proferidos e assegurados pela Constituição Federal no que tange à igualdade de gênero no país, é notório que as mulheres ainda se encontram em situação de desvantagem em diversos nichos sociais, dentre eles o âmbito político, seja na participação feminina, seja na criação de políticas públicas voltadas para elas. No que tange à política representativa, o Brasil tem uma das menores participações femininas em todo o mundo, fato que será mais bem aduzido no capítulo seguinte (Viotti, 2018).

2. TRAJETÓRIA FEMININA RUMO AOS ESPAÇOS DE PODER

A carente participação feminina no espaço eleitoral está intrinsecamente relacionada com fatores históricos, sociais e culturais. Ao rebuscar os cenários passados vividos por mulheres, é possível notar a colossal barreira imposta a elas no que tange à busca por independência e libertação.

As reivindicações acerca de uma pretensa igualdade entre os sexos não datam da atualidade ou de movimentos sociais recentes. Bowden e Mummery (2020) apontam que o feminismo, enquanto um movimento intelectual e político que faz ecoar a insubordinação da mulher em relação à opressão masculina, tem no movimento Iluminista dos séculos XVIII e XIX um de seus primeiros espaços de expressão, ainda que se trate de um despontar.

Nos escritos de Mary Wollstonecraft (1759-1797) e de John Stuart Mill (1806-1873) têm-se os registros intelectuais que embargam a identificação da razão e do progresso humano com a razão e o progresso do ser humano de sexo masculino. Wollstonecraft posiciona-se contra a obediência das mulheres aos maridos, ao passo que Mill argumenta contra o então ideal corrente de que a mulher possuía uma inferioridade inata que lhe relegava ao ambiente doméstico, sem a possibilidade de atuação no plano público/político ou de avanço em termos de educação formal (Bowden; Mummery, 2020).

Desses primeiros passos vindicantes da autonomia e da independência social feminina, seguem-se novas demandas, como as afirmações das diferenças inerentes à mulher, em comparação aos homens, e a necessidade de proteção dessas peculiaridades por parte do poder público. As teorias feministas mais recentes passarão a questionar e a debater o próprio pressuposto de igualdade entre as mulheres, apresentando cenários em que mulheres brancas de classe média são absolutamente distintas de mulheres pobres em busca de sobrevivência.

Grande expoente da segunda onda do feminismo, Betty Friedan (1921-2006) denuncia a perda do potencial feminino em razão da opressão de mulheres alijadas de oportunidades sociais, o que se configuraria na lacuna de envolvimento feminino em atividades da esfera pública, como o trabalho assalariado e a política. Esse espaço vazio seria um ardil para que não se enxergasse como a mística feminina, isto é, a passividade sexual, a submissão à dominação masculina e às tarefas domésticas e maternas, é um obstáculo à liberdade e à igualdade (Bowden; Mummery, 2020).

Esse feminismo de igualdade, demandante da disponibilidade dos mesmos direitos exercidos pelos homens, é confrontado por outros feminismos que questionam a sobrecarga daquela que possui uma carreira profissional, mas a acumula com tarefas domésticas e de maternidade, permanecendo as mulheres em condições de vulnerabilidade e desigualdade apesar de certo acesso à vida pública.

Conjugar tarefas no âmbito profissional e/ou político com as atividades domésticas é essencial para que as mulheres permaneçam, se não restritas, mas extremamente consumidas pela esfera privada, o local privilegiado do apagamento das demandas femininas e das violências sofridas no seio familiar.

Carole Pateman denunciará em *“Feminist Critiques of the Public/Private Dichotomy”*, de 1989, como a ideologia liberal valoriza a esfera pública enquanto espaço privilegiado da economia e da decisão política, dando aos homens o privilégio de gerir esses âmbitos na mesma medida em que mulheres gerem apenas seus lares, dada a sua “natureza” – em sentido biológico, pois é a mulher que gesta – maternal, tendente ao cuidado da prole. O maior valor conferido à esfera pública dá o tom patriarcal das sociedades liberais, naturalizando-se a dominação masculina ou patriarcal (Bowden; Mummery, 2020).

No mesmo sentido em que escreve Pateman, Saffioti (2013) entende que a organização da força de trabalho dentro de uma sociedade é determinante para a sua organização, até mesmo para as relações de divisão sexual do trabalho. No seio do capitalismo há uma organização de poder entre os sexos – também entre raças e classes – capaz de ocultar, desde o argumento da natureza das coisas e dos indivíduos, injustiças sociais.

Saffioti (2013) nos dirá que a biológica diferença entre os sexos é uma explicação racional para estabelecer critérios irracionais, isto é, falsa, de diferenciações discriminatórias e degradantes acerca da inteligência, vigor físico e estabilidade

emocional feminina, imprimindo-se à mulher e ao seu trabalho, seja doméstico, seja profissional/público, subsidiariedade e marginalidade quando em comparação com o trabalho masculino.

Situar as mulheres à margem do sistema dominante de produção, alocá-las como contingentes de trabalhadores à espera de uma oportunidade é uma forma de regular os salários da mão de obra empregada, tornando-os mais especulativos quanto aos valores pagos. Tradicionalmente, as mulheres recebem quantias mais baixas pelos mesmos serviços prestados, o que colabora com a exploração de todo o proletariado, além de manter em curso o tradicional discurso sobre o papel feminino em relação ao seu lar e à sua família.

Se no cenário internacional computam-se as lutas por reconhecimento dos direitos da mulher, no plano nacional não é diferente. A brasileira Bertha Lutz, cientista social formada pela Universidade de Paris, retorna ao Brasil depois de ter experienciado o movimento feminista inglês em sua fase mais atuante e violenta, pouco antes da Primeira Guerra Mundial. Em 1922 inaugura a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) (Saffioti, 2013).

Entre as pautas de reivindicação estava aquela que prenuncia um ponto fulcral para esta investigação, qual seja, a efetiva participação política das mulheres na arena pública e institucional. Encetou-se a luta pelo voto feminino brasileiro nos idos de 1922, “porquanto os direitos políticos eram considerados básicos para que a mulher pudesse obter qualquer garantia baseada na lei” (Saffioti, 2013).

À época do movimento liderado por Lutz, vigorava a primeira Constituição Republicana Brasileira de 1891 e silente quanto ao direito do voto feminino, muito embora previsse a participação política da maioria dos homens, excluindo-se os menores de vinte e um anos, aqueles em situação de rua, analfabetos, praças e religiosos de ordem monástica. (Saffioti, 2013).

O movimento ganhou simpatia de alguns parlamentares tendentes a emplacar uma reforma eleitoral, destacando-se o deputado federal Juvenal Lamartine e o senador Justo Chermont, mas a intensa campanha somente receberia acolhimento após a tomada de poder de Getúlio Vargas, em 1930. Aproveitando-se de sua provisoriedade e do fato de o Brasil, até aquele momento, estar em processo de criação de uma nova Constituição, o presidente criou por decreto o Código Eleitoral de 1932, no qual as mulheres são autorizadas a votar e serem votadas. Posteriormente, a Constituição de 1934, em substituição à de 1891, legaliza, em seu artigo 108, o voto feminino (Saffioti, 2013).

Biroli (2020) constrói um arcabouço crítico acerca da agenda da igualdade de gênero em contextos democráticos mais atuais. Na conjuntura latino-americana, onde está inserido o Brasil, a partir da década de 1980 até os anos 2000, os movimentos feministas, LGBTQIAPN+ e de direitos humanos, por exemplo, atuam no processo de democratização pautando os pertinentes recortes de gênero. Não se trata de uma trajetória linear de avanços ininterruptos, mas de ações levadas à

frente em disputa com outras agendas, cujo caráter conflitante é próprio do cenário democrático. Enquanto as democracias se apresentam como um horizonte de conquistas de direitos das mulheres – conjugadas com resistências –, os espaços internacionais, informa Biroli (2020), também foram propícios à criação de marcos importantes para a igualdade de gênero e de direitos sexuais, destacando-se a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Pequim, no ano de 1995. No âmbito regional das Américas, tem-se a Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também chamada Convenção de Belém do Pará, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994.

Reconhecendo os avanços não lineares concernentes aos direitos das mulheres, Biroli (2020) chama a atenção para o fato de que a reação à agenda de gênero, na atualidade, vem acompanhada de uma preocupante rede antagonista pautada em defesa da família, de uma ordem sexual baseada em valores cristãos e em concepções morais unitárias, o que destoia do pluralismo ético que fundamenta as democracias.

O processo de recrudescimento de discursos acerca de uma moral única é concomitante com a “desdemocratização” apontada pelos relatórios anuais da Organização Não Governamental Estadunidense Freedom House, fundada em 1941 por atores, como a então primeira-dama norte-americana Eleanor Roosevelt. É a mais antiga organização da América voltada ao suporte e à defesa da democracia ao redor do mundo (Freedom House, 2024).

Biroli (2020) faz menção ao relatório anual de 2019 da Freedom House, cujo subtítulo foi “Democracy in retreat” ou “Democracia em retrocesso”. No relatório¹ Freedom in the world 2024, a Organização reporta que a avaliação do ano de 2023 demonstra que a liberdade global permanece em declínio pelo décimo oitavo ano seguido, estando o pluralismo sob ataque.

Estando o pluralismo sob ataque, as regras democráticas restam enfraquecidas, e a agenda contrária à igualdade de gênero pode estar sob fomento. Entre os anos 1970 e 2000 observou-se, mesmo sob a batuta do neoliberalismo, o crescimento de reivindicações e pressões para tornar as democracias mais propícias às necessidades de igualdade de gênero; no século XXI se observa um recrudescimento de discursos que remetem à importância dos papéis tradicionais de gênero, de sua “clareza” de outrora e da necessidade moralização do Estado. O neoconservadorismo, denunciado por Biroli (2020) como o conjunto de ideias

¹ O relatório foi criado inicialmente em 1973 e é descritivo da realidade de 195 países e 15 territórios. As informações são obtidas por meio da combinação de investigações *in loco*, consultas com contatos locais e dados de artigos jornalísticos, além de dados de organizações não governamentais. Os consultores especializados e especialistas regionais realizam o exame final levando em consideração o processo eleitoral, o pluralismo político, a participação popular, o funcionamento do governo, a liberdade de expressão e de crença, direitos associativos e organizacionais, o Estado de direito, a autonomia pessoal e direitos individuais.

veiculadas por grupos políticos, é propagador de tradições morais que são instrumentalizadas na disputa política. A valorização de uma tradição com condutas de gênero mais definidas, naturalização de papéis e desigualdades sexuais, é mote para o antipluralismo e, conseqüentemente, para a contínua promoção da apologia à “família tradicional”, na qual as mulheres permanecem como as principais responsáveis pelo trabalho doméstico e do cuidado, desempenhando tais funções gratuitamente e de forma completamente alijada dos espaços públicos de poder.

As perspectivas da atualidade apontam como a capacidade de mobilização e de emancipação dos movimentos feministas é interceptada por forças conservadoras, cujo discurso e ação política ameaçam não somente os avanços alcançados (voto, participação política, direitos reprodutivos e sexuais, igualdade salarial, combate à violência), mas às mulheres enquanto sujeitos políticos emancipados, participantes dos espaços de poder e com imenso potencial para participar mais, sem olvidar a ameaça à própria democracia e as discussões que lhes são constitutivas.

3. GOVERNANÇA PÚBLICA E SEU PAPEL NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ÀS MULHERES

Diante desse cenário, que escancara a carência de políticas públicas de inclusão social das mulheres, é esclarecido que a relação de confiança dos cidadãos com o Estado, figura provedora dos serviços, é abalada. Nesse sentido, a Administração Pública deve ser repensada para que seja mais inclusiva e eficaz, utilizando-se da boa governança pública para tal (Teixeira; Gomes, 2019).

Conforme o Tribunal de Contas da União (2014), a Governança Pública é definida como um conjunto de mecanismos de liderança, de estratégia e de controle vinculado a práticas que orientam a gestão, além do seu constante monitoramento e avaliação para a melhor execução das políticas públicas que culminem na satisfação dos interesses sociais.

A mudança de comportamento por parte do Estado associa a governança a processos democráticos de gestão e, sob esse enfoque, permite a participação de atores em arenas públicas e de controle social, dando-lhes oportunidade e incentivando a participação nos processos decisórios e na formulação de políticas públicas. Sob essa visão, Ronconi (2011) considera a governança pública como importante meio de composição de caráter institucional para implementar princípios democráticos (Meza et al., 2016).

Segundo o Banco Mundial, em seu documento *Governance and Development* (1992), a definição geral de governança é “o exercício da autoridade, controle, administração, poder de governo”. Em síntese, “é a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos sociais e econômicos de um país. Nesse sentido, a governança é o conjunto de mecanismos de liderança, de estratégia e de controle que é utilizado para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão.

Em se tratando de um país, a governança deve se pautar nos valores apresentados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 caput. Tais princípios orientam a atuação dos servidores e das instituições públicas, assegurando a primazia ao interesse público, e que o funcionamento do Estado atenda à necessidade de um desenvolvimento sustentável, que incorpore ao crescimento econômico equidade social e direitos humanos (Santos apud Gonçalves, 1997, p. 340-341).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (Brasil, 1988).

Desse modo, no Brasil, a governança se faz da união da função direcionadora do Estado, que abarca o viés burocrata e gerencial que administra os recursos financeiros e sociais, e também da função realizadora, provida pela Administração Pública que realiza a gestão dos recursos para a promoção de políticas públicas (Souza, J. S.; Moura, L. T., 2022).

Para que tal relação seja simbiótica, é necessário que o interesse do Estado, da Administração Pública e dos cidadãos esteja alinhado, priorizando-se a vontade da coletividade. Assim, podemos inferir que, para o desenvolvimento contínuo e efetivo de políticas públicas e serviços sociais em uma sociedade, é necessário que exista uma relação de confiança entre as entidades participantes, para que atuem em conformidade com os objetivos pretendidos (Teixeira; Gomes, 2019).

Conforme a ONU Mulheres, os mecanismos institucionais devem atuar em conformidade com os princípios da governança, para o fortalecimento das políticas públicas, geração de indicadores sensíveis ao gênero e à raça, além da produção do conhecimento científico em todas as áreas do conhecimento e promover a perspectiva de gênero na produção deste.

Ademais, atenta-se ao fato de que a governança deve atuar em conformidade com o interesse público, sendo notório o anseio social por melhores condições à qualidade de vida das mulheres, que caminha em passos curtos em se tratando de avanços. A literatura pesquisada afirma que necessitaremos de aproximadamente um século para conseguir corrigir as desigualdades de gênero, o que demonstra a profunda diferença em relação às oportunidades que cada gênero possui atualmente (Cardoso, 2022).

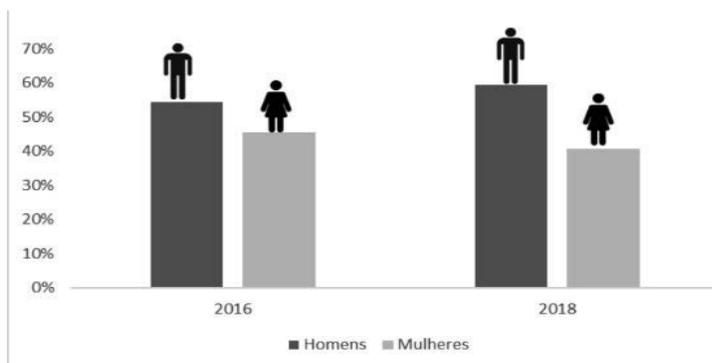
Para que a governança de fato seja efetiva nas instituições públicas, é necessário que esta se adapte e corresponda aos anseios sociais presentes. Nesse sentido, é inquestionável a necessidade de maior presença feminina na gestão pública do país, não só por uma questão de igualdade numérica em relação a cargos ocupados, como também deve-se lembrar de que elas compõem a maioria da população atualmente (51,5% da população brasileira), conforme o Censo De-

mográfico de 2022, o que demonstra a necessidade de um equilíbrio ao se tratar de representatividade.

Cardoso (2022), ao analisar os cargos ocupados por mulheres entre os anos de 2016-2022 em algumas instituições públicas como o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTIC), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constatou que a participação feminina não só é escancaradamente inferior à masculina, e à medida que o escalão é superior, elas estão menos presentes.

A ocupação dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) possui 6 níveis, sendo o 1 inferior e o 6 superior; a autora constatou então que, à medida que o nível do DAS aumenta, a presença feminina se torna escassa, com raras exceções. Do mesmo modo, percebeu que mesmo que o Brasil se encontre comprometido com a Agenda 2030 e com o ODS 5, o número de mulheres ocupando cargos públicos fora reduzido de 46% em 2016 para 41% em 2018, como é possível observar no gráfico produzido pela autora.

Gráfico 1 – Cargos ocupados no MCTIC; CAPES e CNPQ entre 2016 e 2021



Fonte: Cardoso, 2022.

Tais resultados são o reflexo de que o exercício da boa governança no país apresenta dissonância em relação aos seus axiomas orientadores, ao não incluir nem incentivar a participação de mulheres nas esferas de poder, afastando-se dos ideais da equidade de gênero e de direitos humanos. Sabe-se que as mulheres, apesar de possuírem mais anos de ensino, além de hoje, e serem a maioria no ensino superior, elas ocupam poucos cargos de poder e de tomada de decisão no âmbito da gestão da política científica e tecnológica (IPEA, 2019).

Tal recorte não se atém apenas a essas instituições, podendo ser facilmente visualizado sob o viés político e, bem assim, notar a baixíssima participação feminina nessa esfera de poder. Não só é possível afirmar isso com uma simples visualização de imagens no congresso ou do baixo referencial popular em relação a candidatas mulheres em relação a candidatos homens, como também pode-se analisar sob um viés pragmático com base nos dados gerais de candidaturas aos cargos em disputa.

O Estado reconhece o distanciamento de mulheres em disputas políticas, para isso, em 1997, fora promulgada a Lei nº 9.504, de 1997, que estabelece uma cota mínima de 30% de mulheres nas listas partidárias. Essa é uma iniciativa para a promoção de ações afirmativas para grupos identitários em espaços de poder, tendo em vista sua carência. É possível perceber a escassez de candidaturas femininas, ao se analisar as candidaturas solicitadas ao TSE no pleito de 2018, sintetizado mediante a tabela de Tabares *et al.* (2021):

	Feminino	Masculino	Total
Presidente	12,5	87,5	100
Governador	13,5	86,5	100
Vice-presidente e Vice-governador	34,9	65,1	100
Senador	17,6	82,4	100
Deputado Federal	32,2	67,8	100
Deputado Estadual e Distrital	32	68	100
Suplente para Senador	26,7	73,3	100
Total	31,6	68,4	100

Fonte: elaborada pelos autores com base em dados oriundos do TSE (BRASIL, [2020]).

Fonte: TSE, 2021 apud Tabares *et al.*, 2018

Tal situação infeliz fica mais alarmante quando se analisa a relação de candidatas eleitas do mesmo ano:

	Feminino	Masculino	Total
Presidente	0	100	100
Governador	3,8	96,2	100
Vice-presidente e Vice-Governador	25,9	74,1	100
Senador	11,5	88,5	100
Deputado Federal	15	85	100
Deputado Estadual e Distrital	15,4	84,6	100
Suplente para Senador	30,8	69,2	100
Total	16	84	100

Fonte: TSE, 2021 apud Tabares et al., 2018.

Entende-se, portanto, que não só a participação feminina é pouco estimulada, ao analisar a relação de candidatas por cargo sob a perspectiva de gênero; nota-se também que a sociedade não é estimulada a votar em mulheres, em geral por não serem candidaturas dotadas de grande investimento pelos partidos; há ainda um forte imaginário popular em comum de que “política não é coisa de mulher”.

O âmbito político e a realidade da administração pública supracitada exemplificam a falta de harmonia do Estado Brasileiro com seus compromissos com o direito das mulheres e a ODS 5, mais especificamente ao se tratar do objetivo nº 5.5 presente no documento da ONU: Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (ONU, 2015).

A ausência feminina em cargos de poder, que permitam a tomada de decisão no nicho público, político e econômico, é negligenciar os interesses da população feminina, que não são amplamente reconhecidos e atendidos, tendo em vista que os órgãos de poder, ao serem comandados por figuras masculinas, não compreendem de fato a realidade vivida por elas, além de não aproveitarem o potencial dessa metade da população; logo, não há o sentimento de necessidade e de urgência ao se dirigir às pautas clamadas por elas.

Desse modo, faz-se necessário repensar o seguimento da governança pública atual, tendo em vista que as políticas públicas atuais não sanam as lacunas históricas da desigualdade de gênero no país, tampouco as repara de forma devida. O que desvia de mais um objetivo pretendido pela ODS 5: nº 5. c: Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015).

O estímulo à presença feminina na gestão pública, para assumir cargos de poder, bem como políticas para gestão de pessoas, ações afirmativas, capacitações e formações são caminhos para o Estado promover uma boa governança aos seus cidadãos e suas cidadãs que o compõem e anseiam por equidade de oportunidades.

4. PRODUÇÃO LEGISLATIVA PARA A GOVERNANÇA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2022

O Brasil, ao se comprometer com a Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, com enfoque no ODS 5, voltado à equidade de gênero, deve alinhar seus objetivos acordados na Agenda 2030 com seus Estados-membro e suas respectivas casas políticas que legislam mediante os interesses da sociedade para a promoção de uma melhor qualidade de vida à população. Nesse sentido, a Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) fora o objeto de estudo da pesquisa.

No estado do Pará, foram analisadas as produções legislativas referentes aos anos de 2019 e 2022, sob a direção da 60ª Legislatura, que era composta por uma banca de 32 homens e apenas 9 mulheres. A análise objetiva averiguar se o Estado está atuando em conformidade com os objetivos da ODS 5 no que tange à boa governança pública relacionada com o direito feminino.

Nesse sentido, a pesquisa foi realizada no próprio site da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa), na sessão de Banco de Leis, mediante o uso do filtro de ano e tipo de documento selecionado em “Leis Ordinárias”. Foram pesquisados ano a ano separadamente, e para otimizar a pesquisa o atalho Ctrl+F fora utilizado, orientando a pesquisa com os seguintes descritores: gênero, igualdade, mulher, “femini” (para abranger palavras como feminino, feminina, feminilidade...), menina, mama, mãe, doméstica, servidora, trabalhadora, “matern” (abrangendo “maternidade”, “materno”...) e “abort” (compreendendo palavras como “abortivo” “abortar”, “aborto”...), “Maria” (Maria da Penha) e a palavra “creche”.

Tais descritores foram selecionados devido à observação das principais pautas relacionadas ao que tange à realidade feminina e às produções legislativas voltadas a ela. A princípio, o primeiro resultado encontrado foi o número total de documentos por ano, sendo expostos na tabela a seguir:

Tabela I - Proporção do número total de leis em relação às voltadas para o direito feminino:

Ano de produção	Total de Leis Ordinárias (LOs)	LOs relacionadas ao direito feminino conforme descritores
2019	164	5
2020	188	6
2021	348	11
2022	276	15
TOTAL:	826	37

Fonte: Autoras, 2024.

É possível observar parca crescente nas produções legislativas relacionadas ao direito feminino conforme os descritores selecionados nesses quatro anos, crescendo a passos curtos. Em geral, a proporção é de 4,6% para o total de leis criadas, o que exprime um enorme desinteresse do Estado para com as pautas voltadas à realidade feminina.

Aprofundando a análise, o conteúdo de cada lei foi pesquisado e catalogado por sua razão de existir ou a sua natureza. Os nichos foram desenvolvidos e interpretados pelas próprias autoras conforme os dados encontrados. Desse modo, a Natureza das Produções Legislativas analisadas foram nichadas com os seguintes títulos: Data comemorativa, Medida de contenção à violência contra a mulher, Igualdade de gênero, Utilidade Pública, Governança Pública e Saúde Pública.

A catalogação permitirá observar qual o maior enfoque de atuação do Corpo Legislativo nos quatro anos da 60ª Legislatura. É interessante observar quais foram as áreas de interesse de atuação dos parlamentares, entendendo-as como prioritárias, tendo em vista a escassez de legislações e políticas públicas voltadas ao público feminino.

Daremos enfoque às leis catalogadas como “Governança Pública”, em razão da sua efetividade na promoção de políticas públicas em que vigorem a igualdade de gênero, bem como sua consonância com os objetivos acordados com a ONU e a Agenda 2030.

Deve-se ressaltar que a informação do deputado-relator da lei, bem como o quórum de votação não são amplamente divulgados na documentação da legislação, nem no próprio site da Alepa. Também houve a tentativa por parte das autoras de requerer presencialmente na Assembleia Legislativa do Pará; no entanto, não obtiveram sucesso. Tal dificuldade nos permite inferir que um dos axiomas da Administração Pública, a publicidade, vem sendo ferido por motivo desconhecido

pelas autoras que aqui relatam a dificuldade em obter informações a respeito das leis criadas para a população.

Tabela 2 - Número, conteúdo e natureza das produções legislativas encontradas relacionadas com o direito feminino

Número da Lei Ordinária e Ano	Ementa	Natureza da produção legislativa
8.884/2019	Institui o Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino no Estado do Pará	Data comemorativa
8.917/2019	Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de acesso público afixarem cartaz de divulgação do número Disque 180 da Central de Atendimento à Mulher e dá outras providências	Medida de contenção à violência contra a mulher
8.934/2019	Assegura a igualdade de premiação concedida aos participantes, independente de gênero, em competições esportivas culturais realizadas no estado do Pará	Igualdade de gênero
8.949/2019	Institui o Dia Estadual da Mulher Empreendedora	Data comemorativa
8.950/2019	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social e Apoio à Mulher Paraense (IDESAMP) e dá outras providências	Utilidade Pública
9.015/2020	Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no estado do Pará	Governança Pública
9.096/2020	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, a Associação de Mulheres e Artesões do Estado do Pará (AMAEP)	Utilidade Pública

9.152/2020	Altera dispositivos da Lei nº 8.917, de 14 de novembro de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos de acesso público afixarem cartaz de divulgação do número Disque 180 da Central de Atendimento à Mulher	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.017/2020	Institui o dia 7 de agosto como o Dia Estadual de Combate ao Femicídio	Data Comemorativa
9.107/2020	Institui o Dia Estadual do Cooperativismo Feminino no estado do Pará	Data Comemorativa
9.148/2020	Institui a Política Pública: Maria da Penha vai à Escola.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.256/2021	Institui o Programa Creches Por Todo o Pará, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação	Governança Pública
9.278/2021	Determina a comunicação por parte dos condomínios residenciais, conjuntos habitacionais e congêneres sobre os casos de agressões domésticas contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, na forma que específica, no âmbito do estado do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.332/2021	Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher Paraense.	Governança Pública
9.361/2021	Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.	Governança Pública
9.238/2021	Dispõe sobre a obrigação de bares, restaurantes e casas noturnas de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco em suas dependências.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.255/2021	Institui a Política Estadual de Valorização da Qualidade de Vida à Mulher Durante o Climatério.	Saúde Pública

9.273/2021	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará a Associação Mulheres Felizes Belém (AMF-B).	Utilidade Pública
9.268/2021	Institui, no âmbito do estado do Pará, o Programa de Atenção a Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres e estabelece diretrizes para a criação dos Serviços de Educação e de Responsabilização.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.342/2021	Institui e define diretrizes para programa de acesso a produtos de higiene feminina e saúde básica, além da conscientização e da educação sobre a menstruação.	Saúde Pública
9.289/2021	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará o Clube de Mães Maria.	Utilidade Pública
9.354/2021	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, o Instituto do Amor Materno Espiritual de Paragominas – Projeto Ministério Ame.	Utilidade Pública
7.578/2022	Dispõe sobre a veiculação de propagandas que reprovem a violência doméstica e familiar contra a mulher e o abuso sexual de crianças e de adolescentes, nos eventos culturais, artísticos, esportivos e nos meios de comunicação do Poder Executivo ou quaisquer de suas Secretarias, no âmbito do estado do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.515/2022	Estabelece o programa denominado Mulher Empreendedora Cidadã (MEC), compreendido por medidas de incentivo e de apoio ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno porte no estado do Pará.	Governança Pública
9.539/2022	Institui o Dia Estadual de Mobilização e Combate ao Assédio Sexual contra Mulheres no ambiente de trabalho no estado do Pará.	Data Comemorativa

9.594/2022	Regula o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e o Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres, e revoga as Leis Estaduais n.ºs 5.671, de 12 de julho de 1991, e 6.681, de 23 de agosto de 2004.	Governança Pública
9.616/2022	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, o Coletivo de Mulheres do Xingu.	Utilidade Pública
9.622/2022	Dispõe sobre a criação da campanha permanente contra a importunação sexual de mulheres nos estádios do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.637/2022	Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.642/2022	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará, o Movimento de Mulheres do Nordeste Paraense (MM-NEPA), no município de Capanema.	Utilidade Pública
9.645/2022	Institui a Semana de Mobilização e Enfrentamento à perseguição stalking contra mulheres no estado do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.664/2022	Institui a Semana Estadual da Mulher Empreendedora no Estado do Pará.	Governança Pública
9.667/2022	Institui a Semana da Mulher Rural, no âmbito do estado do Pará.	Governança Pública
9.677/2022	Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher nas escolas públicas do estado do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.694/2022	Declara e reconhece como de utilidade pública para o estado do Pará o Instituto da Mulher Quarto Secreto.	Utilidade Pública

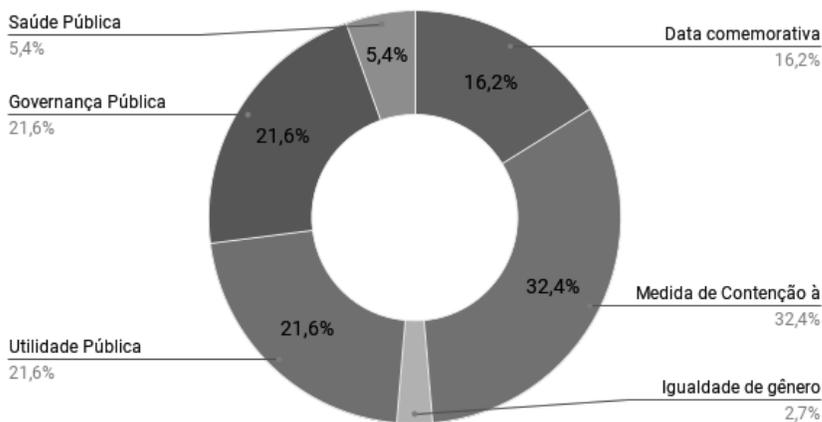
9.666/2022	Institui a Semana Estadual do Combate à Violência Obstétrica, no estado do Pará.	Medida de contenção à violência contra a mulher
9.521/2022	Institui, no âmbito do estado do Pará, o Dia da Menina.	Data Comemorativa

Fonte: Autoras, 2024

Após a devida pesquisa e catalogação das leis nas seis categorias acima descritas, gerou-se um gráfico (**Gráfico I**) para elucidar a proporcionalidade do conteúdo das produções legislativas relacionadas ao direito feminino na 60ª Legislatura no Pará, visando sintetizar as maiores pautas de interesse do Corpo Legislativo no que diz respeito às necessidades femininas na atualidade.

Gráfico I - Síntese da catalogação da Natureza das Leis Ordinárias produzidas entre os anos de 2019-2022 relacionadas ao Direito Feminino:

Natureza das produções legislativas relacionadas ao direito feminino produzidas entre os anos de 2019-2022



Fonte: Autoras, 2024

Nesse íterim, percebeu-se que as pautas prioritárias para a Assembleia Legislativa do Pará são: Contenção à Violência Contra a Mulher percebendo 25% do total, e em seguida Utilidade Pública e Governança Pública, ambas com 21,6% de produções legislativas.

A priori, as Medidas de Contenção à Violência Contra a Mulher que lideram o ranking das produções exprimem uma pauta de interesse imediatista do Corpo Legislativo Paraense. É notório que os índices de violência contra a mulher no Brasil sempre foram altos, necessitando de um arcabouço de políticas públicas que venham a coibir esse fatídico cenário que permeia a realidade das mulheres no Estado.

No entanto, não se pode deixar de mencionar que todas as políticas públicas relacionadas com a governança pública não deixam de ser uma medida de contenção à violência contra a mulher, tendo em vista que o empoderamento e a emancipação feminina permitem que as mulheres desenvolvam sua independência econômica, e, por conseguinte, evitem a sujeição a cenários domésticos violentos em razão de dependência econômica.

Ademais, a promoção de mulheres em espaços de poder permite que políticas igualitárias visando à equidade de gênero sejam efetivadas, propiciando a geração de ambientes saudáveis entre os gêneros, coibindo a legitimação de estereótipos e de outras formas de violência contra a mulher.

Contudo, o combate a qualquer forma de violência contra a mulher permanece como um dos objetivos da ODS 5, com vista à promoção da paz entre os gêneros e à proteção dos direitos humanos intrínsecos que regem a vida de todas as mulheres: 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e a exploração sexual e de outros tipos (ONU, 2015).

Já em segundo lugar no ranking de produções legislativas, a Utilidade Pública é o reconhecimento dado por lei a um instituto ou a uma entidade sem fins lucrativos voltados ao bem comum, que possuem grande relevância social ou os benefícios que esta provê à sociedade. O reconhecimento de uma instituição como Utilidade Pública lhe concede certas benesses como isenções fiscais, possibilita também que o instituto firme convênios com o governo para realizar projetos, além de promovê-la devido à maior credibilidade, aumentando o apoio e as doações de voluntários.

Apesar de tal ação não ser catalogada diretamente como governança pública, pode-se inferir que a concessão do título de Utilidade Pública a instituições que têm como objetivo promover o bem-estar na vida de mulheres, é um ato indireto de Governança Pública. A melhoria na qualidade de vida em casas de apoio ou a geração de oportunidades ao público feminino em institutos de capacitação ou oficinas contribuem, em uma escala menor, para a emancipação de mulheres, além do seu desenvolvimento pessoal.

A Governança Pública, ocupando também o segundo nicho de prioridades da Alepa para as produções legislativas, exprime as políticas públicas que possuem como razão de existir a busca pela equidade de gênero e a promoção de oportu-

nidades igualitárias às mulheres, bem como a melhoria de sua qualidade de vida e a apreciação de seus direitos como indivíduo humano em âmbito governamental.

Do total de trinta e sete Leis Ordinárias relacionadas ao Direito Feminino produzidas entre os anos de 2019-2022, apenas oito estão relacionadas diretamente com a **Governança Pública**, sendo que somente em 2020 vemos a primeira lei relacionada com a Governança de fato. Apresentadas da seguinte forma:

Tabela 3 - Conteúdo das Leis Ordinárias relacionadas com Governança Pública:

Número da Lei Ordinária	Conteúdo da Lei/Ementa:
9.015/2020	Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no estado do Pará
9.256/2021	Institui o Programa Creches Por Todo Pará, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação
9.332/2021	Dispõe sobre a criação do Dossiê Mulher Paraense.
9.361/2021	Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral.
9.515/2022	Estabelece o programa denominado Mulher Empreendedora Cidadã (MEC), compreendido por medidas de incentivo e de apoio ao empreendedorismo feminino de micro e pequeno portes no estado do Pará.
9.594/2022	Regula o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres e o Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres, e revoga as Leis Estaduais n°s 5.671, de 12 de julho de 1991, e 6.681, de 23 de agosto de 2004.
9.667/2022	Institui a Semana da Mulher Rural, no âmbito do estado do Pará.

Fonte: Autoras, 2024

Percebe-se que as pautas apreciadas em relação à Governança Pública são aquelas que, diretamente, permitem o desenvolvimento pessoal das mulheres, para que estas possuam mais autonomia e independência, bem como sejam incentivadas a assumir cargos de poder de decisão na sociedade, a fim de apreciar, com mais afincio, as pautas de seu grupo identitário.

Para melhor exemplificação, esmiuçaremos o conteúdo das leis supracitadas na **Tabela 3**. A princípio, a Lei nº 9.015, de 2020, instituiu a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará, composta por seis artigos e que tem como base:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Estado do Pará, a Política Estadual de Empoderamento da Mulher, destinada a estabelecer as diretrizes e normas gerais, bem como os critérios básicos para assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas mulheres [...]

Art. 3º São diretrizes gerais da Política Estadual de Empoderamento da Mulher:

I - o reconhecimento da participação social da mulher como direito da pessoa;

[...]

IV - a ampliação de alternativas para inserção econômica da mulher no mercado de trabalho;

V - o apoio à qualificação profissional e a incorporação no mercado de trabalho;

VI - o incentivo à participação efetiva da mulher na política;

VIII - o incentivo ao estabelecimento de lideranças corporativas sensíveis à igualdade de gênero;

IX - a garantias às mulheres aos serviços essenciais em igualdade de condições;

[...]

X - o apoio ao empreendedorismo;

XI - a promoção de políticas de empoderamento das mulheres através da cadeia de suprimentos e marketing;

XII - a promoção da igualdade de gênero através de iniciativas voltadas à comunidade e ao ativismo social;

XIII - a documentação e publicação dos progressos da promoção da igualdade de gênero;

XIV - a implementação de políticas públicas voltadas para a saúde da mulher e de seus direitos reprodutivos.

(ALEPA, 2020, grifo nosso).

A base desta Lei possui uma visão abrangente e integralizada dos direitos da mulher, compreendendo sua atuação em diversas políticas setoriais, o que fortalece o empoderamento das mulheres na sociedade, permitindo sua participação efetiva nos diferentes nichos que regem a realidade. Esta ação vai de encontro a uma das medidas requeridas pela ODS 5 e seus objetivos subsidiários:

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e con-

trole sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais.

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2015).

Já a Lei nº 9.332, de 2021, também merece destaque, cria o Dossiê Mulher Paraense, que consiste na produção de material estatístico baseado na coleta de dados referentes à realidade feminina.

Art. 2º O Dossiê Mulher Paraense consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Estado.

§ 1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, devendo existir codificação própria e padronizada, na forma do regulamento.

§ 2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da saúde, assistência social e direitos humanos.

§ 3º A periodicidade não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

§ 4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Estado e da rede mundial de computadores (Brasil, 2021).

O Dossiê é de suma importância para que os órgãos públicos compreendam quais são os nichos relacionados à realidade feminina que demandam mais atenção; desse modo, as esferas que necessitam de intervenção imediata terão políticas públicas mais efetivas e presentes no momento adequado.

Destaca-se que a produção de conhecimento voltada a compreender a realidade feminina do Estado corrobora com o pactuado na ODS 5, no objetivo 5. b: “Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres”. Essa questão harmoniza-se com as concepções de Gerda Lerner (1986): “A falta de conhecimento das mulheres sobre a própria realidade e sua história de lutas e conquistas é um dos principais meios de nos manter subordinadas”.

Outrossim, a Lei nº 9.361, de 2021, institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral. A Semana em questão tem como objetivo incentivar a integração da mulher paraense no processo eleitoral, o que corrobora com a tão apreciada Governança Pública, tal qual celebra a proposição

5. 5 da ODS 5, que procura assegurar a participação plena das mulheres e a igualdade de oportunidades de liderança em todos os âmbitos de poder.

4.1 Procuradoria geral da mulher:

Em 2019, o Projeto de Resolução nº 24, de 2019, criou a Procuradoria-Geral da Mulher (PGM) na Assembleia Legislativa do Pará por iniciativa da deputada e professora Nilse Pinheiro. A PGM é um órgão institucional permanente na Alepa, com o objetivo de promover políticas públicas, a participação efetiva nas discussões que envolvem temáticas femininas, além também de acompanhar e fiscalizar programas dos Governos Estadual e Federal relacionados à igualdade de gênero (Alepa, 2019).

Sua atuação é conjunta com outras instituições, como Ministério Público, Defensoria Pública, ParáPaz, Delegacia da Mulher, Centro de Referência da Assistência Social (Cras) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o que proporciona mais efetividade das ações propostas pela PGM para a classe feminina.

A criação de uma instituição voltada exclusivamente para os interesses femininos, criada e coordenada por mulheres, além da sua integração com órgãos estatais de diferentes nichos, procura, de forma efetiva, promover ações que visem ao empoderamento feminino, desde ações de sensibilização à violência contra a mulher até incentivos à participação feminina em cadeiras de poder no ramo político.

Sua existência impulsiona a melhoria da realidade feminina, tendo em vista a integralidade da atenção a projetos motivados pelas necessidades cotidianas das mulheres, e que, por ser um órgão dirigido por elas, não só demonstra coerência como também assegura que os projetos criados façam sentido à classe feminina e promova seu empoderamento.

4.2 Mesa diretora

A Alepa divide cada Legislatura em dois biênios, sendo os dois anos iniciais e os dois anos finais da Legislatura; após isso, as eleições elegem novos candidatos que compunharão a nova Legislatura do ano seguinte. Para melhor organização da Assembleia Legislativa, é criada uma Mesa Diretora que é responsável pela direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa. Compõe-se de Presidência: presidente e dois vice-presidentes – e de Secretaria, composta por quatro secretários.

A cada biênio, chapas entre os deputados eleitos são criadas e passam por votação entre os próprios deputados da nova Legislatura. Na 60ª Legislatura, compreendida entre os anos de 2019 e 2022, a Assembleia Legislativa fora composta

por uma bancada de 32 homens e apenas 9 mulheres, totalizando menos que um terço das cadeiras de poder ocupadas.

O destaque sobre a organização do legislativo paraense servirá como base para a compreensão da atuação e qual o papel das mulheres eleitas na casa, se estas são motivadas a participarem das chapas, se são votadas e se ocupam cargos de poder dentro do próprio legislativo.

Tabela 4: Mesa Diretora do Primeiro Biênio (2019-2020) na 60ª Legislatura na Alepa:

Cargo	Deputado (a) eleito (a)
Presidência	Daniel Barbosa Santos
Primeira vice-presidência	Renato Ogawa
Segunda vice-presidência	Michele Begot
primeira-secretária	Eraldo Pimenta
segunda-secretária	Victor Dias
terceiro-secretário	Dilvanda Faro
quarto-secretário	Hilton Aguiar

Fonte: Autoras, 2024

Tabela 5: Mesa Diretora do Segundo Biênio (2021-2022) na 60ª Legislatura na Alepa:

Cargo	Deputado (a) eleito (a)
Presidência	Chicão
Primeira vice-presidência	Antônio Tonheiro (PL)
Segunda vice-presidência	Michele Begot
primeira-secretária	professora Nilse Pinheiro
segunda-secretária	Dilvanda Faro
terceiro-secretário	Victor Dias
quarto-secretário	Hilton Aguiar

Fonte: Autoras, 2024

O comparativo entre as Mesas Diretoras nos permite observar que em nenhum dos cenários a Presidência ou a Primeira vice-presidência foram ocupadas por mulheres, alcançando apenas a Segunda vice-presidência, duas vezes pela deputada Michele Begot. Já nos cargos de secretário, o primeiro biênio contou apenas com uma mulher, deputada Dilvanda Faro; o segundo contou com duas, ainda Dilvanda Faro, e a professora Nilse Pinheiro, idealizadora da Procuradoria-Geral da Mulher.

Nota-se que a presença feminina fora reduzida de três para duas na troca dos biênios e que na ocupação dos cargos principais não houve mulheres. Concomitante ao fato, reitera-se que o número de mulheres presentes na Assembleia simboliza um valor inferior a um terço do total de deputados estaduais eleitos. Compreende-se, portanto, que o protagonismo feminino é débil e instável, não se consolidando, ainda, como uma realidade nos cenários de poder, tampouco obtendo destaque e espaço para se desenvolverem.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos supracitados, conclui-se que a Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) ainda se demonstra parca no que tange à produção legislativa de leis ordinárias que incorporem o Direito Feminino e a Governança Pública, atingindo somente trinta e sete produções em um total de oitocentos e vinte e seis num período de quatro anos (2019-2022).

Nota-se que a maioria das produções estão relacionadas com medidas de contenção à violência contra a mulher, certamente por seu caráter emergencial. Em seguida, produções relacionadas à utilidade pública e à governança, totalizando somente oito produções em cada nicho, o que demonstra o existente, porém débil, interesse na promoção de políticas públicas que incentivem a ocupação de mulheres em cadeiras de poder para a promoção de uma governança pública equitativa e justa.

Teoriza-se, outrossim, que a baixa produção de Leis Ordinárias e a promoção de políticas públicas às mulheres se devam ao baixo número de deputadas eleitas nas cadeiras da Alepa, devido à ausência de interesse e de incentivo, como também a despreensão de os deputados do gênero masculino apreciarem as demandas e as necessidades do público feminino.

O que distancia as mulheres dos objetivos do ODS 5 firmado com a ONU, bem como fortalece a debilidade da Governança Pública no Estado do Pará.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ. **Banco de Leis da ALEPA**. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/leisdopara>. Acesso em: 9 jul. 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARÁ. Deputados aprovam Procuradoria Especial da Mulher na Alepa. **Portal ALEPA- Notícias**, 2019. Disponível em: <https://www.alepa.pa.gov.br/Comunicacao/Noticia/8661>. Acesso em: 9 jul. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Nº 9361/2021, de 1º de dezembro de 2021. **Institui a Semana Estadual de Incentivo à Participação da Mulher no Processo Eleitoral**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 1º dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.332, de 22 de dezembro de 2021. **Cria o Dossiê Mulher Pa- raense e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 23 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.015, de 30 de março de 2020. **Institui a Política Estadual de Empoderamento da Mulher no Estado do Pará**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, PA, 31 mar. 2020.

BOWDEN, Peta; MUMMERY, Peta. **Feminismo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

BIROLI, Flávia. **Gênero, “Valores familiares” e Democracia**. In: BIROLI, Flávia; MACHADO, Maria das Dores Campos; VAGGIONE, Juan Marco. **Gênero, Neo-conservadorismo e Democracia: Disputas e retrocessos na América Latina**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

FUNDO INTERNACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA INFÂNCIA - UNICEF BRASIL. **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: Ainda é possível mudar 2030**. [Brasília: UNICEF Brasil, s.d]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: set. 2023.

GONÇALVES, Alcindo. **O CONCEITO DE GOVERNANÇA**. In: Congresso Nacional do CONPEDI, XIV, 2005, Fortaleza, UNISANTOS, São Paulo, 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Quantidade de homens e mulheres**, 2022. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html>. Acesso em: 28 ago. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. **Cadernos ODS: ODS 5** – Igualdade de gênero. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html> > Acesso em: 28 ago. 2024.

LOUREIRO, Violeta Refkalefsky. **A pesquisa nas ciências sociais e no direito**. Belém: Cultural Brasil: UFPA/NAEA, 2018.

MOTA, F. F.; BIROLI, F. O gênero na política: a construção do “feminino” nas eleições presidenciais de 2010. **Cadernos Pagu**, n. 43, p. 197–231, jul. 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948**. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 08 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Apresentação. IN: VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher**. 1995. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 8 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. Nações Unidas, 2015. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/pt/gender-equality/>>. Acesso em: 8 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU Mulheres. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher. 1995**. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS MULHERES - BRASIL. **Por um planeta 50-50 em 2030: Um passo decisivo pela Igualdade de Gênero**. [Brasília: ONU MULHERES - Brasil, s.d]. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/> Acesso em: set. 2023.

OLIVEIRA, et al. Governança Pública. IN: Meza, et al. **GESTÃO E GOVERNANÇA PÚBLICA: Aspectos Essenciais**. Curitiba: UTFPR Editora, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.utfpr.edu.br/jsp/ui/bitstream/1/2050/8/gestaogovernancapublica.pdf>. Acesso em: 28 de ago. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes: Mito e realidade**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SOUZA, J. S.; MOURA, L. T.. Crítica à sub-representação de mulheres negras no legislativo federal: colonialidade, silêncio e incômodo. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 3, p. 1917–1950, jul. 2022.

TABARES, Camila de Vasconcelos et al. Mulheres, raça e partidos no Brasil: Análise da sub-representação das candidaturas identitárias nas eleições 2018. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 58 n. 229 p. 57-77 jan./mar. 2021.

TEIXEIRA, Alex Fabiane; GOMES, Ricardo Corrêa. Governança pública: uma revisão conceitual. **Revista do Serviço Público**, Brasília, p. 519-550, out./dez. 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Governança pública: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria**. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

WORLD BANK (WB). **Governance: the World Bank experience**. 1994. Disponível em: <<http://www.worldbank.org/en/>>. Acesso em: 7 jul. 2024.

Recebido em: 12/11/2024
Aprovado em: 12/03/2025